

# LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS GUIA DO EMPREENDEDOR

## Introdução

Com a entrada em vigor do Novo Código Civil brasileiro em 11 de janeiro de 2003, deixa de existir a clássica divisão existente entre atividades mercantis (indústria ou comércio) e atividades civis (as chamadas prestadoras de serviços). Para melhor compreensão do assunto, faz-se necessário uma rápida abordagem do sistema que vigeu por mais de um século entre nós.

### Como se dividiam as empresas?

O nosso Código Comercial de 1850 e o Código Civil de 1916, que regulavam o direito das empresas mercantis e civis no Brasil até 11 de janeiro de 2003, adotaram, como critério de divisão das empresas, as atividades exercidas por elas, isto é, dispunham que a sociedade constituída com o objetivo social de prestação de serviços (sociedade civil), tinha o seu contrato social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (exceto as Sociedades Anônimas e casos específicos previstos em lei), enquanto que uma sociedade mercantil, constituída com o objetivo de exercer atividades de indústria e/ou comércio, tinha o seu contrato social registrado nas Juntas Comerciais dos Estados (inclusive todas as Sociedades Anônimas e raras exceções previstas em lei, na área de serviços).

Tratamento semelhante era conferido às firmas individuais e aos autônomos. O empreendedor que desejava atuar por conta própria, ou seja,

sem a participação de um ou mais sócios em qualquer ramo de atividade mercantil (indústria e/ou comércio, ainda que **também** prestasse algum tipo serviço), precisaria constituir uma Firma Individual na Junta Comercial, ou, caso quisesse atuar, **exclusivamente**, na prestação de serviços em caráter pessoal e com independência, deveria registrar-se como autônomo na prefeitura local.

## Como ficou com o novo Código Civil?

Ocorre, porém, que essas divisões não fazem parte mais de nossa realidade. O atual sistema jurídico passou a adotar uma nova divisão que não se apóia mais na atividade desenvolvida pela empresa, isto é, comércio ou serviços, mas no **aspecto econômico de sua atividade**, ou seja, fundamenta-se na **teoria da empresa**.

De agora em diante, dependendo da existência ou não do aspecto econômico da atividade, se uma pessoa desejar atuar individualmente (sem a participação de um ou mais sócios) em algum segmento profissional, enquadrar-se-á como **empresário** ou **autônomo**, conforme a situação, ou, caso prefira se reunir com uma ou mais pessoas para, juntos, explorar alguma atividade, deverão constituir uma sociedade que poderá se tornar uma **sociedade empresária** ou **sociedade simples**, conforme veremos as diferenças entre uma e outra, mais adiante.

Portanto, devemos nos acostumar a conviver com a nova divisão entre: **empresário ou autônomo** e **sociedade empresária ou sociedade simples**.

## Capacidade civil

Outra importante mudança promovida pelo novo Código Civil brasileiro é com relação à redução da idade mínima para que o empreendedor possa ter o seu próprio negócio. A capacidade civil para ser empresário passa de 21 anos para 18 anos, desde que a pessoa não seja legalmente impedida. A emancipação do menor também foi reduzida e poderá se dar entre 16 e 18 anos ao relativamente incapaz. Lembramos que podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

## Empresário/autônomo

### A) Empresário

A **firma individual** foi substituída pela figura do **empresário**. Portanto, todos os empreendedores que estavam registrados nas juntas comerciais como firma individual passaram a ser empresários. Além destes, muitos dos que atuavam na condição de autônomo, também passaram à condição de empresário, pois foram recepcionados em seu conceito, conforme transcrito a seguir:

**Conceito de empresário:** considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. (Art. 966)

### Traços que caracterizam o empresário:

Para melhor compreensão do conceito acima, apresentamos abaixo a exposição de motivos do novo Código Civil que traz traços do empresário definidos em três condições:

- a) Exercício de atividade econômica e, por isso, destinada à criação de riqueza, pela produção de bens ou de serviços ou pela circulação de bens ou serviços produzidos;
- b) Atividade organizada, através da coordenação dos fatores da produção – **trabalho, natureza e capital** – *em medida e proporções variáveis, conforme a natureza e objeto da empresa*;
- c) Exercício praticado de modo habitual e sistemático, ou seja, profissionalmente, o que implica dizer em nome próprio e com ânimo de lucro.

### B) Autônomo

O novo Código Civil não traz a definição de autônomo, entretanto, o parágrafo único do art. 966, nos revela quem não é considerado empresário, o que nos permite afirmar que estes são os autônomos. Vejamos o que diz a lei:

**Não se considera empresário:** aquele que exerce **profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, mesmo se contar com

auxiliares ou colaboradores, **salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.** (Parágrafo único do art. 966)

**O elemento de empresa:** refere-se à atividade desenvolvida pela empresa, isto é, faz parte do seu objeto social, e de como ela está organizada para atuar.

Grosso modo podemos afirmar que se considera autônomo aquele que atua, por conta própria (sem sócios), como profissional liberal (advogado, dentista, médico, engenheiro, arquiteto, contabilista etc.), que, na verdade, vendem serviços de natureza intelectual, mesmo que contem com o auxílio de empregados.

## Sociedade empresária/sociedade simples

### A) Sociedade

Começemos este tópico por apresentar o conceito de sociedade:

Celebram contrato de sociedades as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica (um ou mais negócios determinados) e a partilha, entre si, dos resultados. (Art. 981 e Parágrafo único)

Portanto, não é autônomo nem empresário (já que estes atuam individualmente), mas sim uma autêntica sociedade, quando mais de uma pessoa, com os mesmos propósitos e objetivos econômicos, se reúne para a realização de negócios em conjunto e a partilham os resultados entre si.

### B) Sociedade Empresária

A Sociedade Empresária tem por objeto o exercício de **atividade própria de empresário** sujeito a registro, inclusive a sociedade por ações, independentemente de seu objeto, devendo inscrever-se na junta comercial do respectivo Estado. (Art. 982 e § único);

Isto é, **sociedade empresária** é aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a *produção ou circulação de bens ou de serviços*, constituindo elemento de empresa.

Desta forma, podemos dizer que sociedade empresária é a reunião de dois mais empresários, para a exploração, em conjunto, de atividade(s) econômica(s).

### C) Sociedade Simples

Sociedades Simples são sociedades formadas por pessoas que exercem **profissão intelectual (gênero), de natureza científica, literária ou artística (espécies)**, mesmo se contar com auxiliares ou colaboradores, **salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

Desta forma, Sociedade Simples é a reunião de duas ou mais pessoas (caso atue individualmente será considerada autônoma), que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados, **não tendo por objeto o exercício de atividade própria de empresário.**

Há uma outra corrente doutrinária que sustenta que outras atividades, ainda que não relacionadas a profissões de cunho intelectual, também se enquadrariam na condição de Sociedades Simples, bastando, para tanto, não se encaixarem nos exatos termos do conceito de empresário, segundo uma interpretação restritiva das exposições de motivos que acompanharam o novo Código Civil.

Tal divergência interpretativa do texto é natural nesse momento, já que estamos diante de uma lei muito recente. Assim sendo, a título de prudência, devemos aguardar e ficar atentos aos novos entendimentos que ainda surgirão sobre o assunto, sobretudo quanto aos procedimentos e recomendações a ser emitidas pelos órgãos de registro de empresas: Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e dos Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas.

### Constituição de Empresas e Outras Formas de Atuação

Em linhas gerais, o processo de abertura de empresas é muito parecido, independentemente da atividade econômica a ser prestada.

Antes de iniciar uma atividade, o empreendedor deverá observar os seguintes passos:



## Precauções

1. Escolher um local adequado para exploração do negócio, tais como: localização, movimento de pessoas, força elétrica, telefonia, enchentes, estacionamento, acesso, transporte público, conservação e adaptação do imóvel etc.;
2. Verificar na prefeitura, ou na Regional da Prefeitura:
  - a) Se o imóvel está regularizado, ou seja, se possui habite-se;
  - b) se as atividades a ser desenvolvidas no local, respeitam a Lei de Zoneamento do Município;
  - c) O pagamento do IPTU referente o imóvel;
  - d) No caso de instalarem placas de identificação do estabelecimento será necessário verificar o que determina a legislação local sobre o licenciamento das mesmas.
3. Verificar junto aos órgãos Estadual e Municipal do Meio Ambiente e de Controle de Atividades Poluentes, a possibilidade de estabelecer-se na localidade;
4. Investigar junto à Vigilância Sanitária Estadual e Municipal se o estabelecimento e a atividade pretendidos – relacionado à saúde - (bar, restaurantes, farmácias etc.), atendem às exigências para funcionamento;
5. Acompanhar as exigências do Corpo de Bombeiros;
6. Tratando-se de imóvel alugado, negocie o preço do aluguel, data de pagamento, prazo de locação e demais cláusulas com o locador, na forma e condições compatíveis com o empreendimento;
7. O contrato de locação poderá ser registrado no Registro de Títulos e Documentos.



### Escolha do tipo de Sociedade

As espécies de sociedades previstas na legislação brasileira são:

1. Sociedade em nome coletivo;
2. Sociedade em comandita simples;
3. Sociedade em comandita por ações;
4. Sociedade anônima;
5. Sociedade limitada.

A **Sociedade Simples** possui regras próprias que a regulamenta, entretanto, o novo Código Civil prevê que ela **poderá** optar por um dos tipos acima mencionados, com exceção da sociedade anônima e sociedade em comandita por ações, que, como vimos, serão sempre **sociedade empresária**.

A **Sociedade Empresária**, por sua vez, não possui regras próprias, devendo, necessariamente, adotar um dos tipos mencionados.

Por fim, vale lembrar que as sociedades dos tipos anônima e limitada são as mais comuns no Brasil em virtude de a responsabilidade dos sócios ser limitada em relação à sociedade e terceiros. Os demais tipos societários possuem sócios que respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais. Para se ter uma idéia, segundo dados divulgados no site do DNRC, aproximadamente 99% das sociedades registradas entre 1985 e 2001, foram sociedades por cotas de responsabilidade limitada.



### Nome da Empresa

O passo seguinte é a escolha do nome da empresa. Dependendo do tipo de sociedade escolhida, o nome a ser adotado poderá ser em forma de denominação social ou firma.

Equipara-se ao nome empresarial a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

A inscrição do nome da empresa (firma ou denominação social), no respectivo órgão de registro, assegura o seu uso exclusivo nos limites do respectivo Estado. Entretanto, caso o empreendedor pretenda estender a exclusividade para todo o território nacional, deverá registrar o nome da empresa no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

### Sociedade Limitada

A sociedade limitada pode adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final “limitada” ou a sua abreviatura.

A **firma** será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

A **denominação** deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

A omissão da palavra limitada determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.



## Sociedade Anônima

A sociedade anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões sociedade anônima ou companhia, por extenso ou abreviadamente.

Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

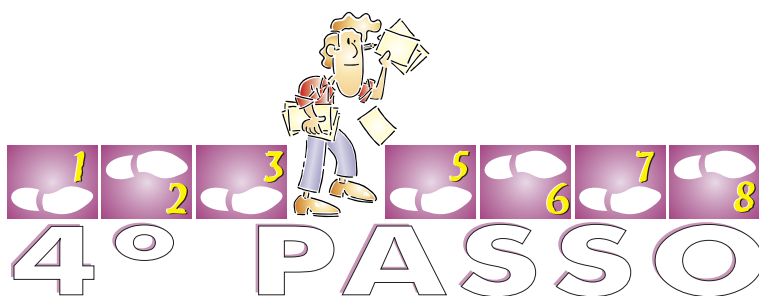
## Empresário

O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

## Sociedade em que houver Sócios de Responsabilidade Ilimitada

A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão e companhia ou sua abreviatura.

Ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes, figurarem na firma da sociedade.



## Providenciar os Seguintes Documentos:

- Fotocópia do IPTU do imóvel;
- Contrato de locação registrado no Registro de Títulos e Documentos (se o imóvel for alugado);
- Fotocópia autenticada do RG dos sócios;

- Fotocópia autenticada do CPF/MF. dos sócios;
- Fotocópia autenticada do comprovante de endereço dos sócios;
- Comprovante de entrega das 5 (cinco) últimas declarações do IRPF, dos sócios;
- Se a atividade envolver prestação de serviços cuja profissão seja regulamentada, verificar as exigências e formalidades do Conselho Regional quanto à elaboração do contrato social, formação societária e responsabilidades técnicas.



### Contrato Social

Qualquer que seja a espécie de empresa a sociedade se constituirá por meio de contrato ou estatuto, que pode ser elaborado por instrumento particular ou público.

#### – Cláusulas necessárias de um contrato social:

- a) Tipo societário;
- b) Qualificação completa dos sócios;
- c) Nome empresarial (firma ou denominação social);
- d) Objeto social;
- e) Capital social;
- f) A quota de cada sócio no capital social;
- g) Responsabilidade dos sócios (sociedade limitada);
- h) Se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais (sociedades simples);

- i) Nomeação do administrador e seus poderes (em contrato ou em ato separado);
- j) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- k) Sede e foro;
- l) Prazo de duração.



## Regularização do Empreendimento

### 1. Sociedade Empresária - Registro da Empresa

#### a) Registro na Junta Comercial

Como vimos, a sociedade empresária é aquela formada por duas ou mais pessoas que exercem, profissionalmente, atividade econômica organizada para a *produção ou circulação de bens ou de serviços*, constituindo elemento de empresa.

O seu registro é feito na Junta Comercial e deverá seguir os seguintes passos:

- Escolhido o tipo de sociedade, o próximo passo consiste em escolher o nome da empresa (firma ou denominação social) e fazer o pedido de busca na Junta Comercial. Esta busca é realizada mediante o pagamento de uma taxa.
- Em seguida, elaborar o Contrato Social em 3 (três) vias, todas as folhas deverão ser rubricadas e a última assinada pelos sócios, testemunhas e advogado. Esse contrato será entregue na Junta Comercial juntamente com os demais documentos exigidos pelo órgão.

Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) Registro na Junta Comercial dos Estados: <http://www.dnrc.gov.br/> - Clique na margem direita em: serviços-código Civil/2002.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) traz, em seu site, todas as informações e documentos necessários para se constituir uma empresa. Basta, para tanto, acessar o seguinte endereço: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br)

#### **b. Receita Federal (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ)**

Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas (empresário e pessoa física equiparados à pessoa jurídica), estão obrigadas a se inscrever na Receita Federal. Todas as informações e documentação necessárias ao cadastro podem ser obtidas no seguinte endereço na internet: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Procure no site: → Cadastros da Receita Federal → Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ → Orientações ao Contribuinte.

#### **c. Inscrição na Secretaria da Fazenda (Estado de São Paulo)**

O registro na Secretaria da Fazenda para obtenção da Inscrição Estadual, destinado aos contribuintes do ICMS, deve ser feito junto ao Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, na internet, pelo endereço [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br) → Serviços Eletrônicos - abertura: deca inicial. Caso você tenha dúvidas sobre o procedimento, clique em “Treinamento” que o sistema irá simular o preenchimento das guias necessárias ao registro.

O Posto Fiscal Eletrônico também dispõe de outros serviços, tais como: alteração de dados cadastrais, a nova Autorização para a Impressão de Documento Fiscal (AIDF), sua conta-corrente com o Fisco, a possibilidade de calcular atualizar seu débito, incluindo a impressão da respectiva GARE ou pagamento por home-banking, transmitir sua GIA pela internet, tudo isso com segurança e rigoroso controle de acesso e indecifrável sistema de geração e distribuição de senhas. (Informações obtidas no site)

Conforme dispõe o Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, contribuinte do imposto é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que de modo habitual ou em volume caracterize intuito comercial, realize operações relativas à circulação de mercadorias ou preste serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação (art. 9º do RICMS). Além desses, o regulamento também estabelece outras condições especiais.

#### **d. Inscrição na Prefeitura Municipal de São Paulo**

(Secretaria de Finanças de São Paulo: <http://www.prodam.sp.gov.br/sf/imagens/sssfsf.jpg>)

Estão sujeitos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do município de São Paulo:

- As pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no município;
- As pessoas que, embora não estabelecidas, exerçam atividades no município, sem relação de emprego (exceto trabalhadores avulsos, diretores e membros do Conselho Consultivo e Fiscal de sociedades);
- Aqueles que, residentes ou domiciliados no município, prestam serviços fora dele, sem estabelecimento no local da prestação;
- Os que fazem qualquer espécie de anúncio ou exploram ou utilizam a divulgação de anúncios de terceiros.

A inscrição é gratuita, dispensa intermediários e deve ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da atividade.

## 2. Empresário

O interessado em obter personalidade jurídica como empresário deverá seguir os mesmos passos relacionados ao processo de constituição de uma sociedade empresária, entretanto sem apresentar contrato social, mas uma declaração própria exigida pela Junta Comercial.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), está disponibilizando em seu site ([www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br)) o programa **Cadastro Digital**, que permite ao usuário gerar uma mídia magnética com informações cadastrais relativas aos arquivamentos de constituições ou anotações do **empresário**. O sistema permitirá, também, que todos os formulários necessários sejam emitidos corretamente, com o mínimo de trabalho para seu operador.

## 3. Sociedade Simples - Registro da Sociedade

Procedimentos gerais para registro de empresa

A sociedade civil adquire a personalidade jurídica com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas.

- a) Documentos a ser apresentados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

O pedido de arquivamento de contrato constitutivo será instruído com os seguintes documentos:

- Quatro vias do contrato social, com todas as folhas autenticadas pelos sócios, devendo a última ser assinada por todos os sócios e por duas testemunhas, com as firmas de todos reconhecidas.
- Cópia do RG e CIC dos sócios.
- Pagar taxa de constituição da sociedade (conforme capital social).

**b)** Documentos a ser apresentados na Receita Federal:

Segue os mesmos procedimentos adotados para as sociedades empresárias.

**c)** Documentos a ser apresentados na Prefeitura de São Paulo:

- Guia de Dados Cadastrais (GDC) preenchida, adquirida nas papelerias especializadas;
- Notificação-Recibo do IPTU do Município de São Paulo do exercício atual, quando a NR do IPTU não contiver o nome do contribuinte, anexar um dos seguintes documentos: contrato de locação, contas de luz, água, telefone, gás ou outro documento que ateste a localização do contribuinte no endereço declarado;
- CNPJ do estabelecimento, dentro do prazo de validade;
- CPF e RG do signatário da guia;
- Instrumento de constituição (Contrato Social, Estatuto, Ata ou Declaração de Firma Individual) e, se for o caso, suas alterações posteriores, regularmente registrados no órgão competente;
- Quando o signatário da GDC for procurador, deve ser anexada a competente procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do signatário (CPF e RG).

**Atenção:** os documentos apresentados devem ser cópias xerográficas simples acompanhadas dos originais ou cópias autenticadas, que serão retidas para análise.

**Local:** Subdivisão de Cadastramento - RM 22, à Rua Brigadeiro Tobias, 691, Estação Luz do Metrô, de 2ª a 6ª-feiras, no horário das 9 h às 16 h. Informações também pelo telefone 227-5640.

#### 4. Autônomo

##### Procedimentos para registro no Município de São Paulo:

O profissional autônomo, necessita apenas do registro na Prefeitura Municipal e na Previdência Social. Nesta condição não terá cartão de CNPJ,

entretanto poderá solicitar a confecção de Notas Fiscais que comprovem a prestação de serviços e que servirão como base para a apuração dos tributos devidos, entre os quais destacamos:

**O Imposto Sobre Serviços (ISS) – 5% Regra Geral no Município de São Paulo;**

**O Imposto de Renda Retido na Fonte, que tem como base a Tabela Progressiva do Imposto de Renda, a saber:**

Até R\$ 1.058,00 ..... isento

Acima de R\$ 1.058,00 até R\$ 2.115,00 15% – Deduzir R\$ 158,70

Acima de R\$ 2.115,00 ..... 27,5% – Deduzir R\$ 423,08

**Por exemplo:** serviço prestado por autônomo a uma empresa qualquer – valor cobrado pelos serviços: R\$ 1.500,00

Total do serviço: ..... R\$ 1.500,00

IRRF: ..... R\$ 66,30

Total da nota: ..... R\$ 1.433,70

IRRF:  $1.500,00 \times 15\% = 225,00$

$225,00 - 158,70 = 66,30$

ISS. :  $1.500,00 \times 5\% = 75,00$

**a) Documentos necessários para inscrição no CCM em São Paulo**

- Guia de Dados Cadastrais (GDC)
- Cópia do IPTU do imóvel com o endereço do interessado
- Cópia do CPF e RG

**b) Incidência de Tributos - com incidência anual (verificar legislação municipal)**

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – de acordo com a atividade exercida
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE)
- Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA), caso existam placas ou anúncio
- IRPF – declaração anual

**c) Previdência - Recolhimento mensal**

INSS – através de GRCI, recolhimento obrigatório, conforme a tabela publicada em jornais.

A inscrição pode ser feita por intermédio do PrevFone, pelo telefone 0800-780191. O interessado deverá fornecer os dados da carteira de iden-

tidade ou da certidão de nascimento/casamento ou, ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social. A ligação é gratuita e o serviço funciona de segunda-feira a sábado, das 7 h às 19 h.

As pessoas que já trabalharam com carteira assinada nem precisam se inscrever. Neste caso, basta preencher a GPS (Guia da Previdência Social) em papel (que pode ser comprada em papelarias especializadas) ou pelo site do Ministério da Previdência Social na internet ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)).

Profissionais autônomos em geral deverão cadastrar-se no INSS. Existe a obrigatoriedade por parte dos Autônomos, mesmo que isentos, da entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física.

As empresas que contratam serviços de autônomos deverão recolher à Previdência Social o valor correspondente a 11% que poderá incidir sobre o valor total da Nota Fiscal ou recibo emitido pelo autônomo.

Veja mais informações no site da Previdência Social.



### Licença de Funcionamento - Município de São Paulo

Conforme disposições legais vigentes, nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento, independentemente da atividade a ser exercida, sem prévia licença de funcionamento, expedida pela prefeitura.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único da Lei 11.785/95:

“A expedição da licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do munícipe, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene e sossego ao público, de proteção à criança,



adolescentes, idosos e portadores de deficiência e de proibição à prática do registro ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais.”

A expedição do auto de licença e funcionamento será realizada mediante apresentação de declaração de que o estabelecimento está de acordo com o documento de regularidade apresentado e que se encontra em condição de higiene e habitabilidade. Bem como serão anexados:

- O IPTU do imóvel
- Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) na Prefeitura Municipal
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE), último DATRM quitado do exercício
- Habite-se



### Outras Providências

Cumpridos os passos anteriores, o empresário deverá observar outras exigências previstas na legislação, necessárias à perfeita regularização da empresa:

- Registro no INSS (até trinta dias após o registro no CNPJ)
- Registro no Sindicato patronal (até trinta dias após o registro no CNPJ)
- Alvará de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária, para as empresas de fabricação, distribuição e importação de produtos alimentícios e medicamentosos de uso humano, saneantes, imunobiológicos, cigarros etc.
- Registro de produtos, industrializados ou importados, no Ministério da Saúde, tais como: alimentos e medicamentos de uso humano, saneantes, imunobiológicos, cigarros etc.
- Outros registros conforme a atividade.

# Sistema Tributário Brasileiro

## 1. Sistema Simples de Tributação

Para enquadramento no sistema simples de tributação federal (Lei nº 9.317/96) e estadual (Lei nº 10.086/98 – Estado de São Paulo) é necessário verificar a exata atividade a ser desempenhada pela empresa, bem como sua descrição no objetivo social.

O Simples Paulista nada tem haver com o Simples Federal, já que o Governo do Estado de São Paulo não aderiu ao sistema proposto pelo Simples Federal previsto na Lei nº 9.317/96.

As legislações federal e estadual trazem algumas restrições em razão da atividade exercida ou pela forma jurídica em que as empresas se revestem. Assim, sugerimos uma avaliação criteriosa para enquadramento nos sistemas à luz da legislação mencionada.

Já o Município de São Paulo aderiu ao Simples Federal.

Demonstraremos, a seguir, como funcionam os sistemas simples no âmbito federal, estadual (Estado de São Paulo) e municipal (Município de São Paulo), bem como os tributos incidentes nas demais empresas não optantes pelo simples:

### 1a) Simples Federal

As empresas optantes pelo Simples Federal, recolherão, mensalmente, os seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996.

Percentuais a ser aplicados, conforme apuração da receita bruta acumulada no ano calendário

### **A) Microempresa:**

- a) Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);
- b) De R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);
- c) De R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento).

### **B) Empresa de pequeno porte**

- a) Até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
- b) De R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);
- c) De R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);
- d) De R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);
- e) De R\$ 600 000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento);
- f) De R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento);
- g) De R\$ 840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): 7,8% (sete inteiros e oito décimos por cento);
- h) De 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento);
- i) De R\$ 1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento).

**Obs. 1:** O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

**Obs. 2:** No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos nesse artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

**Obs. 3:** A partir de 25/10/00, as pessoas jurídicas que se dediquem a atividades como: creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental devem crescer 50% aos percentuais referidos acima.

**Obs. 4:** A partir de janeiro de 2003, toda empresa enquadrada no Simples que tiver receita proveniente de prestação de serviços que corresponda a mais de 30% do total de sua receita bruta, deverá majorar sua alíquota em 50% (com exceção das empresas previstas na obs. 3 acima que já tiveram suas alíquotas majoradas).

As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no Simples não estão dispensadas do recolhimento do IR na fonte (quando efetuar pagamento a terceiros), do INSS (parte relativa aos empregados) e ainda, CPMF, IOF, ITR, I. Importação, I. Exportação, FGTS etc.

## 1b) Simples Paulista

*(Contribuinte do imposto)*

Com a aprovação da Lei Estadual nº 10.086/98, alterada pela Lei 11.270/2002, as empresas do Estado de São Paulo poderão optar pelo sistema do Simples Paulista, as que tiverem receita bruta igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 e que vendem suas mercadorias e prestem serviços a não contribuintes do ICMS, isto é, ao consumidor final (varejo), ou ainda, para outras empresas que também sejam optantes pelo Simples Paulista. Poderão observar as demais exigências legais para opção ao sistema, especialmente o artigo 2º da referida lei.

As empresas enquadradas nesse regime de tributação deverão apurar mensalmente o ICMS devido conforme as seguintes regras:

### Microempresa

Receita Bruta igual ou inferior a R\$ 150.000,00 → **ISENTO do ICMS.**

### Empresa de pequeno porte

O primeiro passo é aplicar os percentuais abaixo, conforme o enquadramento de sua empresa de acordo com a receita bruta anual:

Tipo A: Receita Bruta entre R\$ 150.000,01 à R\$ 720.000,00 @ 2,1526%

Tipo B: Receita Bruta entre R\$ 720.000,01 R\$ 1.200.000,00 @ 3,1008%

Em seguida, deve-se encontrar o valor devido do ICMS. Para tanto sobre o valor obtido acima será necessário efetuar as seguintes deduções:

EPP Tipo A: VALOR OBTIDO – R\$ 275,00 = **ICMS DEVIDO**

EPP Tipo B: VALOR OBTIDO – 1% do faturamento (limitado a R\$ 600,00) – R\$ 275,00 = **ICMS DEVIDO**

*Opção:*

A opção pelo Simples Paulista poderá ser feita:

1. a partir da data da opção, quando o contribuinte estiver iniciando suas atividades;
2. a partir do 1º dia do mês subsequente ao da opção, aos contribuintes já inscritos em outro regime de apuração do ICMS;

*Precauções*

Antes de fazer a opção pelo Simples Paulista, sugerimos que o empresário avalie com seu contabilista o montante de ICMS recolhido nos últimos meses e faça uma projeção de quanto irá recolher pelo novo sistema.

### 1c) Município de São Paulo

O Município de São Paulo aderiu ao sistema Simples Federal previsto na Lei nº 9.317/96, beneficiando somente as empresa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (microempresa).

Desta forma, as sociedades prestadoras de serviços, contribuintes do imposto sobre serviços no município paulista, cujas atividades não estejam vedadas pela Lei do Simples (Lei nº 9.317/96), poderão beneficiar-se deste sistema e poderão incluir no DARF SIMPLES (documento de arrecadação dos tributos federais), o pagamento do ISS.

As empresas prestadoras de serviços e optantes pelo Simples deverão crescer, às alíquotas em que estiverem sujeitas aos impostos e contribuições federais, os seguintes percentuais a título de ISS:

- 1% (um por cento) se contribuintes exclusivamente do ISS e
- 0,5% (meio por cento) se se tratar de empresa contribuinte do ISS e do ICMS, cumulativamente

## 2. Tributação e Encargos das Empresas em Geral

Principais Impostos e Contribuições a ser recolhidos pelas empresas não optantes pelo Simples:

### IRPJ - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

a) **Lucro real:** lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações estabelecidas em nossa legislação. Esse sistema é o mais complexo de todos, entretanto, dependendo de uma série de fatores que devem ser avaliados com seu contabilista, o lucro real pode ser a melhor opção para a sua empresa. Para se chegar ao tributo devido, a empresa deverá aplicar a **alíquota** de 15% sobre a **base de cálculo** (que é o lucro líquido). Haverá um adicional de 10% para a parcela do lucro que exceder o valor de R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses do período. O imposto poderá ser determinado trimestralmente ou anualmente. Neste último caso, o imposto deverá ser recolhido mensalmente sobre a base de cálculo estimada.

b) **Lucro presumido:** é o lucro que se presume através da receita bruta de vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços. Trata-se de uma forma de tributação simplificada utilizada para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real. No regime do lucro presumido a apuração do imposto será feita trimestralmente.

A **base de cálculo** corresponde a 1,6%, 8%, 16% ou 32% da receita bruta conforme a atividade principal desenvolvida pela pessoa jurídica. A **alíquota** é determinada em 15% a ser aplicada sobre a base de cálculo encontrada. Haverá um adicional de 10% para a parcela do lucro que exceder o valor de R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses do período.

### II - Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros

### IE - Imposto sobre Exportação de Produtos

### IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

Verificar a alíquota do produto na tabela do IPI (TIPI).

## CSL - Contribuição Social sobre o Lucro

- Para as empresas que optarem pelo sistema do Lucro presumido (regra geral):  
Base de cálculo: 12% da receita bruta (indústria e comércio)  
32% da receita bruta (serviços)  
Alíquota: 9% - Apuração trimestral
- Para as empresas que optarem pelo sistema do Lucro Real:  
Base de cálculo: lucro líquido.  
Alíquota: 9%, podendo a apuração ser trimestral ou anual. No caso de apuração anual a empresa recolherá com base em estimativa.

## PIS - Programa de Integração Social

Base de cálculo: faturamento bruto.

Alíquota: 0,65% - Recolhimento Mensal – Formulário DARF – Código 8109.

Empresas tributadas pelo Lucro real: Alíquota de 1,65% - compensável.

## COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Base de cálculo: faturamento bruto.

Alíquota: 3% - Recolhimento mensal - Formulário DARF – Código 2172.

## INSS - Previdência Social

- Valor devido pela empresa – 20% sobre a folha de pagamento de salários, pró-labore e autônomos
- Contribuição a terceiros (entidades): variável, sendo o máximo 5,8%
- Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) – alíquotas variam de acordo com a atividade da empresa, de 1% a 3%.
- Valor devido pelo empresário e autônomo – A empresa também deverá descontar e reter na fonte, 11% da remuneração paga devida ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, ao autônomo e empresário (sócio ou titular), observado o limite máximo do salário de contribuição.

O recolhimento do INSS será feito através da Guia de Previdência Social (GPS).

### **ISS - Imposto sobre Serviços**

Regra geral:

Base de Cálculo: valor dos serviços.

Alíquota: 5% (recolhimento mensal), município de São Paulo.

*Obs.* Outros municípios – verificar alíquotas da atividade na prefeitura local.

### **Outros encargos e taxas devidos pelas empresas em geral**

#### **TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento**

Recolhimento anual – Verificar com a prefeitura o valor da taxa, pois essa varia anualmente de acordo com a atividade.

#### **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**

Base de cálculo: total das remunerações que é de direito a cada trabalhador no mês anterior ao depósito.

Alíquota de 8,5% sobre as remunerações mensais.

#### **Contribuição Sindical Patronal**

A contribuição sindical patronal é devida pelas empresas em geral, em favor do sindicato representativo da respectiva categoria. Se não houver sindicato da categoria, a contribuição deverá ser paga à federação correspondente. O valor da contribuição sindical patronal corresponde a importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado no Junta Comercial ou Cartório das Pessoas Jurídicas.

#### **Contribuição Sindical dos Empregados**

Seu recolhimento é obrigatório e o valor corresponde a um dia de salário por ano, cabendo ao empregador realizar o desconto no mês de março e efetuar o recolhimento no mês de abril de cada ano em favor do respectivo sindicato da categoria profissional do empregado. Inexistindo sindicato representativo, a contribuição será



creditada à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

**Importante:** as informações e dados contidos neste material refletem os valores e percentuais atualizados até a data de sua elaboração.

**Fontes:**

Manual Prático do Sebrae/SP: Como Abrir Sua Empresa

Resumo de Direito Comercial - 15ª Ed. - Maximilianus Cláudio A. Führer

Trabalho realizado pela Gerência Jurídica Nasce – Sebrae/SP

Legislações mencionadas

**Desenvolvimento:** U. O. Orientação Empresarial do Sebrae-SP

**Gerência:** Antonio Carlos De Matos

**Autor:** Paulo Melchor - *Consultor da U. O. O. E. do Sebrae-SP*

**Responsáveis pela atualização:**

**Consultores de**

**U. O. O. E. do Sebrae-SP**

Boris Hermanson

Claudio Roberto Vallim

Norberto Marcos Barbosa

Paulo Melchor

Ronaldo de Almeida Silva

Sandra Regina Bruno Fiorentini

**Editoração do Sebrae-SP / U. O. O. E.**

**Projeto Gráfico** - Francisco Ferreira

Marcelo Costa Barros

Francisco Ferreira

**Ilustração** -

**Assessoria**

**Administrativa** - Patrícia de Matos Marcelino

**Distribuição** - Alaide Silva Pinheiro

